



CONTRATO Nº 004/2013

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. **JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. D. R. VÍDEO CLUBE LTDA. ME.**, com sede à Rua Hildebrando de Macedo, 109, Centro, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ 66.722.364/0001-93, inscrição Estadual 394.014.918.111 e Inscrição Municipal 11361, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, o SR. **ROGÉRIO LUIZ QUINTAES MACHADO**, portador do RG 102.743/SSP/MS, CPF/MF 254.741.2001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 004/2.013, a autorização constante do Processo n.º 005/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a prestação de serviços para o evento do “Carnaval” com o fornecimento dos equipamentos para sonorização e mão de obra especializada, necessárias para a sua operação; firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada, destinada a prestação de serviços para o evento do “Carnaval” com o fornecimento dos equipamentos para sonorização e mão de obra especializada, necessárias para a sua operação, conforme configurações e demais especificações apresentadas na Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - PREÇO

2.1. O valor global para os serviços ora contratados será de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais); aceito pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a total dos serviços executados.

2.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

3.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente a emissão da nota fiscal; desde que a referida fatura, **devidamente atestada**, seja entregue na seção de compras do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA através de crédito em sua Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 0015313-3, Agência nº. 0207 – Jacupiranga, Banco: Bradesco.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 4.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme as seguintes classificações:
- R\$ 6.100,16 - Unidade Orçamentária 02.03.00 - Departamento de Educação, Cultura Esportes Turismo e Lazer – Unidade Executora: 020310 – Manutenções das Atividades de Cultura e Turismo - Funcional Programática 13.695.0015.2011 – Manutenções das Atividades de Cultura e Turismo – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 87– Fonte 01.
 - R\$ 1.799,84 - Unidade Orçamentária 02.00.00 – Poder Executivo – Despesa Extraorçamentária – Patrocínio da SABESP ao Carnaval.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. Fica previamente estabelecido que, o preço proposto a ser contratado permanecerá fixo e irremovível.

Cláusula Nona - RESCISÃO

9.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa de Licitação nº 004/2013 - Processo nº 005/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Primeira - REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Processo nº 005/2013, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda- DESPESAS

12.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 **Das Obrigações:**

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e,
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;
- d) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no ambiente de trabalho durante a sua execução; respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, e pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 05 de Fevereiro de 2.013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

R.D.R. VÍDEO CLUBE LTDA. ME.
ROGÉRIO LUIZ QUINTAES MACHADO – Sócio Gerente
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Adriano Rodrigo Rosa
RG 43.426.328-x SSP/SP
CPF 355.191.918-67

2ª. Vânia Neide de Araújo Magalhães
RG 22.465.188-2 SSP/SP
CPF 114.413.398-09

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

